

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Itajaí

Data de Fundação – 16/06/1860

População: 208.958 habitantes
(IBGE - 2016)

PIB: 17.128,93 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 654/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	16
3.1. Apuração do resultado orçamentário	17
3.2. Análise do resultado orçamentário	18
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	19
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	26
4.1. Situação Patrimonial	27
4.2. Análise do resultado financeiro	28
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	29
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	32
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	37
5.1. Saúde	38
5.2. Ensino	39
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	39
5.2.2. FUNDEB	40
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	44
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	44
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	45
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	47
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	48
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	49
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	50
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	54
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	55
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	55

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	57
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	57
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	61
9. RESTRIÇÕES APURADAS	67
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016	67
CONCLUSÃO	68
ANEXO	70
APÊNDICE	71

PROCESSO	PCP 17/00248143
UNIDADE	Município de Itajaí
RESPONSÁVEL	Sr. Jandir Bellini - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	1858/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Itajaí, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Itajaí, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 17/10/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios

anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **654/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00248143**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Jandir Bellini - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9 do Relatório nº **654/2017**, em especial as restrições evidenciadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 10.356/2017, de 04/08/2017.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 20/2017/CGM, de 21/08/2017, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições citadas acima, estando anexadas às folhas 526 a 645 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 654/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.1 e 9.1.2).

(Relatório nº 654/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 526 a 645.

Considerações da Análise Técnica:

A restrição em análise é decorrente do apontamento, constante na conclusão do Relatório preliminar, item 9.1.2.

Registra-se que os argumentos apresentados pelo Responsável não foram suficientes para sanar a citada restrição, conforme análise efetuada na sequência, sendo que, apenas foram aceitas as alegações no que diz respeito ao empenho nº 35, no montante de R\$ 14.000,00, valor este não suficiente para elidir o apontado em questão, pois na restrição evidenciada no item 9.1.2, deste Relatório foi indicado o valor de R\$ 2.037.569,25, de despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise.

Portanto, mantém-se o apontado.

1.2.1.2 Realização de despesas, no montante de **R\$ 2.051.569,25**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 02-A e item 9.1.2).

(Relatório nº 654/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 526 a 645.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente o Responsável argumenta que ocorreu um equívoco no preenchimento do Ofício Circular TC/DMU 1.815/2017. Informa que foi preenchido o item A.1, referente a despesas liquidadas e não empenhadas (fls. 349 e 531 dos autos), e que o correto seria o preenchimento do item A.2 relativo a despesas liquidadas e empenhadas que foram canceladas em 2016 (fl. 350 e 532 dos autos).

Alega que ocorreu o prévio empenho, no entanto, não foram processados em 2016, porque a documentação não foi entregue em tempo hábil, documentos estes pertencentes à Unidade Prefeitura Municipal no montante de R\$ 361.520,88.

Já em relação ao Fundo Municipal de Saúde, o Responsável elenca vários empenhos que foram emitidos em 2017, devido a algumas variáveis, os quais o mesmo passa a pontuar em bloco por empenhos relacionando os assuntos similares.

Considerando que o Responsável, trouxe suas alegações separando por Unidades, ou seja, Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde, a Instrução, analisará os argumentos também por Unidades levando em conta suas peculiaridades.

Unidade Prefeitura Municipal:

Cabe aqui esclarecer que a despesa pública passa por três estágios, conforme segue:

Empenho: é o primeiro estágio da despesa pública, de onde se origina o processo de restos a pagar. A partir da emissão do empenho, fica o Ente obrigado ao desembolso financeiro, desde que o fornecedor do material ou prestador dos serviços atenda a todos os requisitos legais de autorização ou habilitação de pagamento.

Liquidação: é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Pagamento: é o terceiro estágio da despesa e resulta na extinção da obrigação. Quando o pagamento deixa de ser efetuado no próprio exercício, procede-se, então, a inscrição em restos a pagar processados ou não, dependendo se ocorreu ou não a liquidação.

Ressalta-se que a Lei nº 4.320/64 em seus artigos 35, inciso II, 60 e 63 prescrevem que:

Art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:

(...)

II - as despesas nele legalmente empenhadas;

(...)

Art. 60 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho

(...)

Art. 63 - A liquidação de despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Assim, os argumentos do Responsável não podem ser aceitos, visto que as despesas são de competência do exercício de 2016, pendentes de pagamento no citado exercício por falta de documento fiscal. No entanto, as mesmas foram canceladas e empenhadas em 2017 como despesas de exercício anterior, todavia, considerando os estágios das despesas relatados acima, o correto seria inscrevê-las em Restos a Pagar para que no exercício de 2017 fossem efetuados os pagamentos.

Fundo Municipal de Saúde:

No que diz respeito ao Fundo Municipal de Saúde as despesas sequer foram informadas quando do preenchimento do Ofício Circular TC/DMU nº 1.815/2017, pois todas pertenciam ao exercício de 2016, liquidas e não empenhadas em época própria, conforme pesquisa efetuada por meio do Sistema e-Sfinge – Competência 01/2017 a 02/2017 (fls. 445 dos autos).

Assim, considerando que o Responsável trouxe seus argumentos, agrupando os empenhos aos temas relacionados, a Instrução passa a analisa-los, conforme segue:

01 - Empenhos nºs 63, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 107 e 224: informa o Responsável que são referentes a serviços prestados ao Município e que sua produção quando ocorrido são informados para a contabilidade geralmente no dia 25 de cada mês. No entanto, justifica que o setor responsável (controle e avaliação) não informou ao setor competente para o devido empenhamento até o encerramento do exercício de 2016.

Justifica que as notas fiscais dos referidos empenhos foram emitidas em sua maioria no dia 31/01/2017, e destaca ainda que os empenhos nºs 91, 107 e 63, são de Fontes de Recursos federais que alcançaram superávit financeiro ao final do exercício analisado.

Em que pese as suas alegações de que as despesas, não foram empenhadas devido a não informação ao setor competente, todavia, estas não podem prosperar, pois, embora as notas fiscais tenham sido emitidas no exercício de 2017 consta no próprio histórico das citadas despesas que todas são de competência do exercício de 2016.

02 - Empenhos nºs 88, 89 e 122: argumenta o Responsável que são referentes à folha complementar, alegando que toda a folha do mês de dezembro de 2016, havia sido empenhada, liquidada e paga em 2016, e, que somente em janeiro de 2017 o Setor de RH informou ao Setor de empenhamento sobre a ocorrência de uma folha complementar.

No entanto, em que pese seus argumentos, também não podem prosperar, pois, a folha pertencia ao exercício de 2016, ou seja, os serviços foram prestados em dezembro de 2016 e ainda, não ficou demonstrado documentalmente os motivos na qual levou a Unidade a emitir uma folha complementar em janeiro de 2017, apenas foi informado que o Setor de RH não informou ao Setor de empenhamento de uma possível folha complementar. Portanto, constata-se que a origem foi uma falha de comunicação interna na Unidade, logo as alegações apresentadas não se sustentam.

03 - Empenho nº 35: salienta o Responsável que ocorreu um erro de digitação no histórico que na verdade a despesa é referente a janeiro de 2017.

Em consulta ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que assiste razão ao Responsável, conforme demonstrado abaixo:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Itajaí
Competência: 01/2016 à 06/2016

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
38	548	29/01/2016	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	3.500,00	Valor parcial referente Segundo Termo Aditivo ao Convênio Cooperação Técnica de custeio n. 008/2013 entre Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Universidade do Vale de Itajaí-UNIVALI. Parcela 01/2016
38	549	29/01/2016	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	3.500,00	Valor parcial referente Segundo Termo Aditivo ao Convênio Cooperação Técnica de custeio n. 008/2013 entre Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Universidade do Vale de Itajaí-UNIVALI. Parcela 02/2016
38	1248	01/04/2016	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	3.500,00	Valor parcial referente Segundo Termo Aditivo ao Convênio Cooperação Técnica de custeio n. 008/2013 entre Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Universidade do Vale de Itajaí-UNIVALI. Parcela 03/2016
38	1697	12/05/2016	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	3.500,00	Valor parcial referente Segundo Termo Aditivo ao Convênio Cooperação Técnica de custeio n. 008/2013 entre Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Universidade do Vale de Itajaí-UNIVALI. Parcela 04/2016
38	1943	30/05/2016	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	3.500,00	Valor parcial referente Segundo Termo Aditivo ao Convênio Cooperação Técnica de custeio n. 008/2013 entre Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Universidade do Vale de Itajaí-UNIVALI. Parcela 05/2016
38	2277	30/06/2016	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	3.500,00	Valor parcial referente Segundo Termo Aditivo ao Convênio Cooperação Técnica de custeio n. 008/2013 entre Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Universidade do Vale de Itajaí-UNIVALI. Parcela 06/2016
38	2521	26/07/2016	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	3.500,00	Valor parcial referente Segundo Termo Aditivo ao Convênio Cooperação Técnica de custeio n. 008/2013 entre Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Universidade do Vale de Itajaí-UNIVALI. Parcela 07/2016
38	2761	31/08/2016	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	3.500,00	Valor parcial referente Segundo Termo Aditivo ao Convênio Cooperação Técnica de custeio n. 008/2013 entre Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Universidade do Vale de Itajaí-UNIVALI. Parcela 08/2016
38	2929	06/09/2016	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	3.500,00	Valor parcial referente Segundo Termo Aditivo ao Convênio Cooperação Técnica de custeio n. 008/2013 entre Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Universidade do Vale de Itajaí-UNIVALI.

					de Itajai-UNIVALI. Parcela 09/2016
38	3291	24/10/2016	FUNDACAO UNIVER- SIDADE DO VALE DO ITAJAI	3.500,00	Valor parcial referente Segundo Termo Aditivo ao Convênio Cooperação Técnica de custeio n. 008/2013 entre Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Universidade do Vale de Itajai-UNIVALI. Parcela 10/2016
38	3371	31/10/2016	FUNDACAO UNIVE- RSIDADE DO VALE DO ITAJAI	3.500,00	Valor parcial referente Segundo Termo Aditivo ao Convênio Cooperação Técnica de custeio n. 008/2013 entre Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Universidade do Vale de Itajai-UNIVALI. Parcela 11/2016
38	3822	16/12/2016	FUNDACAO UNIVE- RSIDADE DO VALE DO ITAJAI	3.500,00	Valor parcial referente Segundo Termo Aditivo ao Convênio Cooperação Técnica de custeio n. 008/2013 entre Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Universidade do Vale de Itajai-UNIVALI. Parcela 12/2016

Assim, desconsidera-se o valor referente ao empenho nº 35, efetuando-se os ajustes necessários, visto que foram empenhados 12 parcelas referentes ao citado Convênio em 2016, conforme demonstrado acima.

04 - Empenhos nºs 65, 66 e 67: sustenta o Responsável que se refere ao incentivo Pró-Hospital, custeados pela Prefeitura, os quais foram empenhados no exercício de 2017 no Elemento de Despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Em que pese seus argumentos também não podem ser aceitos, pois as despesas são referentes ao exercício de 2016, as quais deveriam ter sido empenhadas em 2016 e inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, visto que as despesas são referentes ao Convênio 012/2016 firmado com a Fundação Universidade do Vale do Itajaí.

Destaca-se que as Despesas de Exercícios Anteriores referem-se às dívidas reconhecidas para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno.

Ressalta-se que a o artigo 37 da Lei nº 4.320/64, prescreve o seguinte:

As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição

interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

05 - Empenhos nºs 192 e 193: argumenta o Responsável que se refere a recursos federais, para transferência Fundo a Fundo, que entraram nos cofres municipais somente em 03/01/2017, data esta em que os empenhos foram efetivados para os repasses ao Hospital Marieta Konder Bornhausen.

Em que pese seus argumentos estes não podem prosperar, visto que as despesas não foram empenhadas em 2016, contudo, estas pertenciam ao citado exercício, conforme históricos dos empenhos que mencionam: *“13º Termo Aditivo ao Convênio 009/2013 referente à parcela 12/2016”*.

06 - Empenhos nºs 590, 591, 757 e 759: alega o Responsável que são referentes a recursos estaduais para transferência Fundo a Fundo, e que os valores só entraram nos cofres municipais em 10/02/2017 e 10/03/2017, data esta em que os empenhos foram efetivados para os repasses à Fundação Universidade do Vale do Itajaí.

Em que pese às alegações apresentadas, mantém-se o mesmo entendimento já explanado quando da análise dos empenhos nºs 192 e 193, tendo em vista o histórico dos empenhos.

Por fim, cabe ainda destacar que a partir do momento em que a contabilidade deixa de escriturar as despesas por competência, os demonstrativos contábeis perdem a sua confiabilidade e os resultados apurados se tornam fictícios. A Lei Complementar nº 101/2000, já no artigo 1º, preza pela responsabilidade na gestão fiscal, pelo planejamento, pela transparência e pelo equilíbrio nas contas públicas. Porém, tudo isto deve ser buscado de forma efetiva, controlando os gastos e não simplesmente ordenando o não registro das despesas em alguns casos.

Toda despesa pública (orçamentária) deve ser precedida de **prévio empenho**, conforme artigo já citado da Lei nº 4.320/64. Assim, repassar estas obrigações à administração municipal seguinte, sem constar no Balanço Anual, é bastante grave e compromete o planejamento financeiro.

Dessa forma, diante de todo exposto, mantém-se a restrição, pois a ausência de prévio empenho está em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n.º 4.320/64, além de refletir no resultado orçamentário e financeiro do ente, subavaliando o passivo financeiro e elevando as disponibilidades de recursos. Contudo, no valor de R\$ 2.037.569,25, com a exclusão do empenho n.º 35 no valor de R\$ 14.000,00, nos Quadros 02-A e 11-A, alterando conseqüentemente também a apurações efetuadas nos itens 3.1, 4.2 e 8, deste Relatório.

- 1.2.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 2.015,47**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.734.844,79) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 3.677.990,50) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 5.414.850,76, em afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (Quadros 02 e 11 e item 9.1.3).

(Relatório n.º 654/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar).

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 526 a 645.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável às fls. 529 a 530 esclarece que a divergência apontada refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar do Instituto de Previdência de Itajaí.

Informa que o valor de R\$ 5.414.850,76, referente ao cancelamento de Restos a Pagar corresponde ao montante consolidado incluindo o citado Instituto.

Alega que utilizando a mesma metodologia de apuração dos itens 3.1 e 4.2 do Relatório, com a exclusão do Instituto de Previdência, o valor que deveria ser considerado nos cancelamentos de Restos a Pagar, seria de R\$ 5.412.835,29, o que apresenta a diferença de R\$ 2.015,47, que corresponde aos cancelamentos de Restos a Pagar do Instituto em questão.

Em análise a documentação remetida e ao Sistema e-Sfinge (fl. 648) confirmou-se o alegado pelo Responsável, portanto, desconsidera-se a restrição.

1.3.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.3.1.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.1 e 9.2.1).

(Relatório nº 654/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar).

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 526 a 645.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável encaminha, nesta oportunidade, documentos relacionados a presente restrição, às folhas 600 a 637 dos autos, entre os quais constatou-se que o Conselho Municipal de Saúde, **reprovou as contas do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí, referente ao exercício de 2016**, pelos motivos expostos no item 6.1, deste Relatório.

Assim, tendo em vista a remessa da Resolução nº 006/2017 (fl. 601) nesta oportunidade, afasta-se a restrição.

1.3.1.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.3 e 9.2.2).

(Relatório nº 654/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar).

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apendados aos autos às folhas 526 a 645.

Considerações da Análise Técnica:

Analisando a documentação remetida, às folhas 638 a 645 dos autos, a qual demonstra a Ata, de 02/05/2017, e o Parecer sobre as Contas Anuais do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e ao Adolescente - FMACA contata-se a aprovação pelo Conselho da Criança e do Adolescente, da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de

2016.

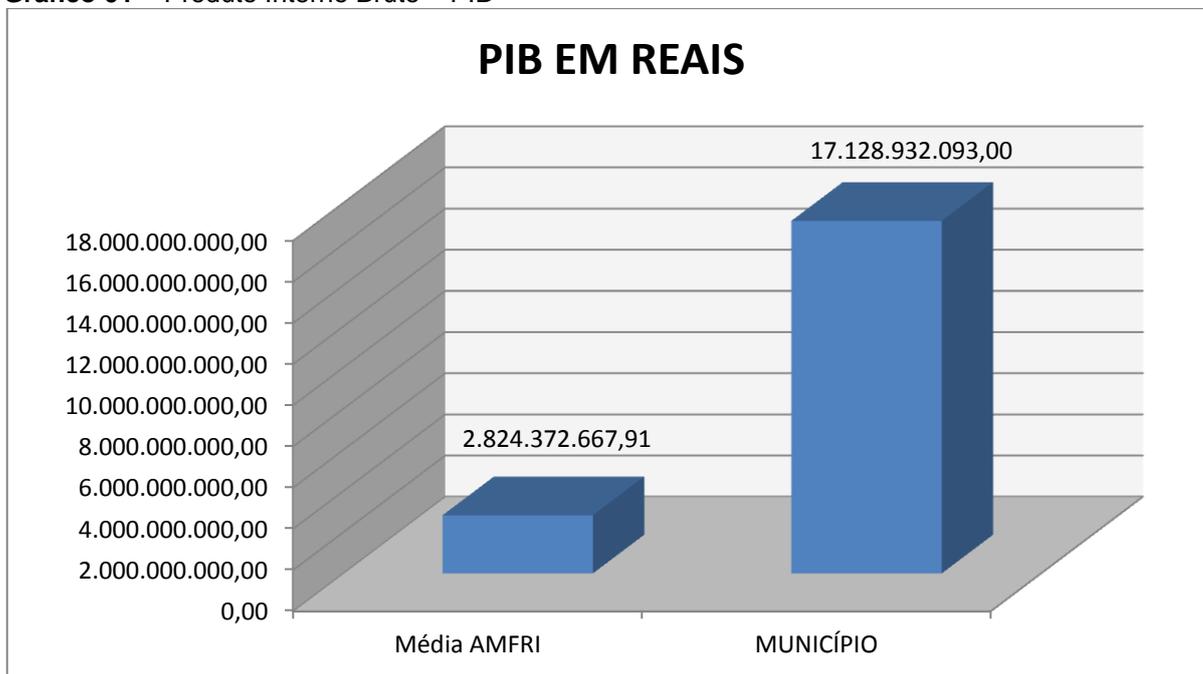
Diante da remessa dos documentos, os quais se apresentam devidamente assinados, desconsidera-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Itajaí tem uma população estimada em 208.958¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 17.128.932.093,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 84.983,07, considerando uma população estimada em 2014 de 201.557 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

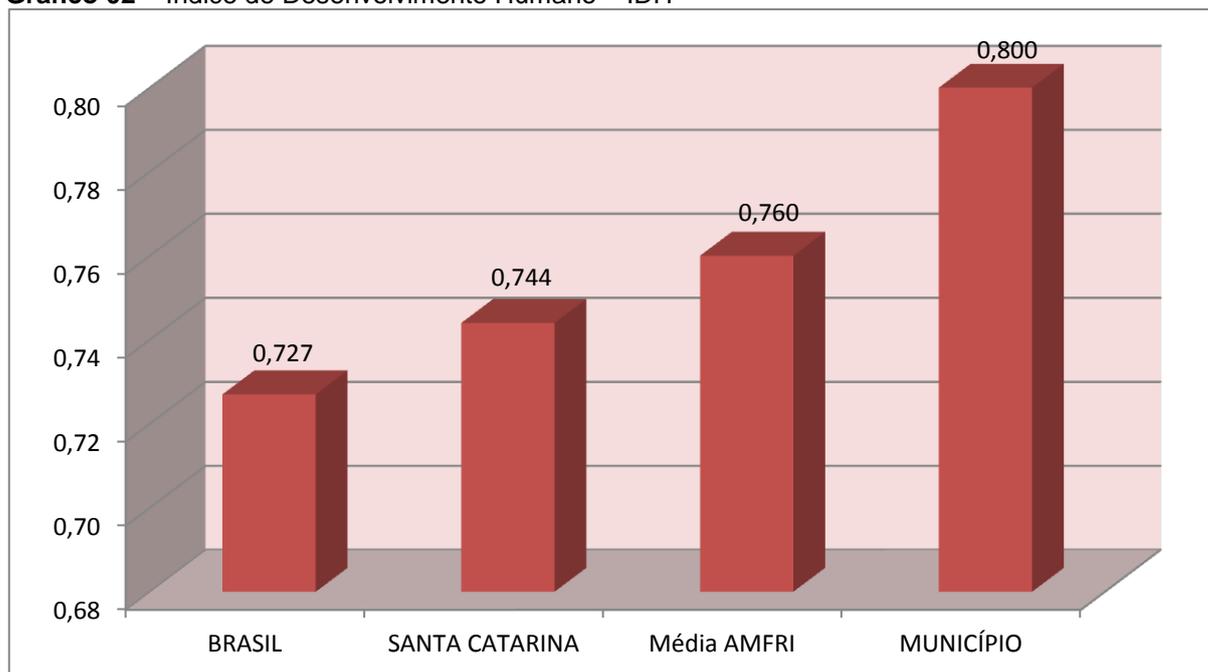
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Itajaí encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	DESPESA FIXADA
PPA 6.347	13/05/2013	1.202.945.150,00	
LDO 6.685	11/08/2015		1.202.945.150,00
LOA 6.699	13/10/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 98.619.029,48**, correspondendo a **8,30%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 96.581.460,23**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 96.581.460,23, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 6.434.052,35 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 103.015.512,58.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 3.663.990,50.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 66.118.254,81), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	1.202.945.150,00	1.188.611.384,19	98,81
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	1.355.721.106,92	1.089.992.354,71	80,40
Superávit de Execução Orçamentária		98.619.029,48	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	1.202.945.150,00	1.188.611.384,19	98,81
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	1.355.721.106,92	1.092.029.923,96	80,55
Superávit de Execução Orçamentária		96.581.460,23	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	1.188.611.384,19	166.481.867,96	1.022.129.516,23
DESPESA	1.092.029.923,96	66.236.417,23	1.025.793.506,73
Resultado de Execução Orçamentária	96.581.460,23	100.245.450,73	3.663.990,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 349/350)	361.520,88
Fundo Municipal de Saúde: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 445/446 e análise efetuada no item 1.2.1.2)	1.676.048,37
Total adicionado na Despesa Orçamentária	2.037.569,25

Obs.: A Divergência apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.748.844,79) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 3.663.9950,50) refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

Obs.: A receita no montante de R\$ 166.481.867,96, assim como a despesa no montante de R\$ 66.236.417,23, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Itajaí nos últimos 5 anos:

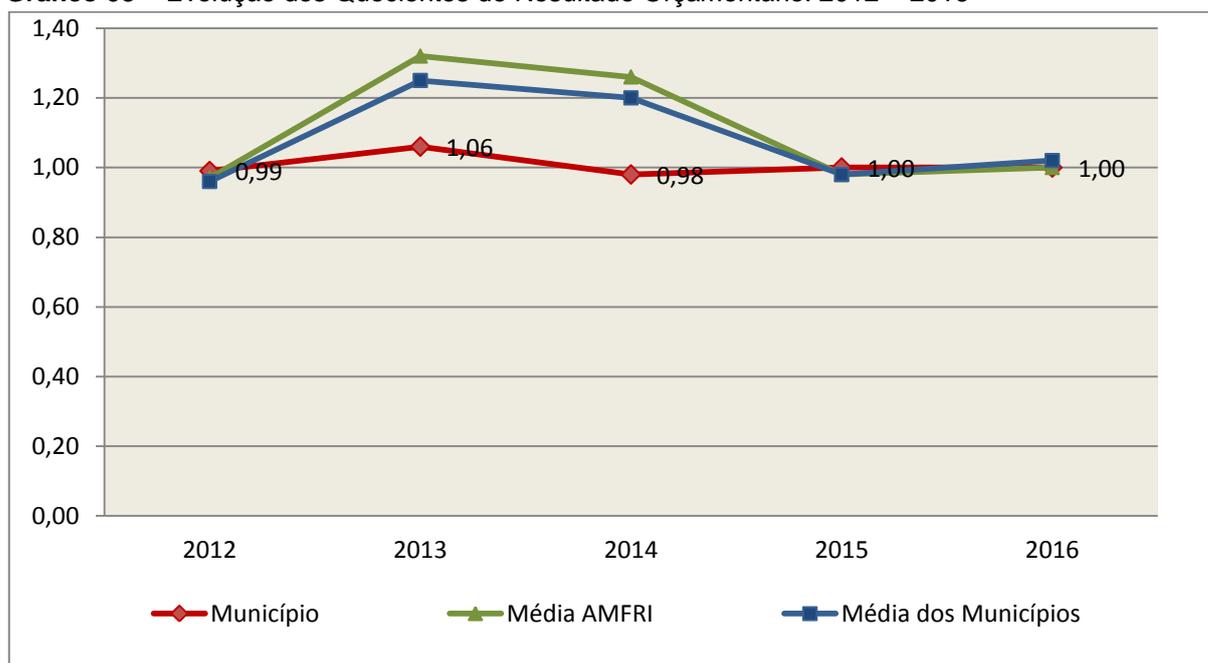
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2012-2016

ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Receita realizada	703.859.365,84	804.720.801,78	902.477.754,53	1.021.355.504,12	1.022.129.516,23
2 Despesa executada	708.679.087,28	760.887.416,61	918.156.177,01	1.024.451.186,59	1.025.793.506,73
QUOCIENTE	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,99	1,06	0,98	1,00	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 1.188.611.384,19**, equivalendo a **98,81%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

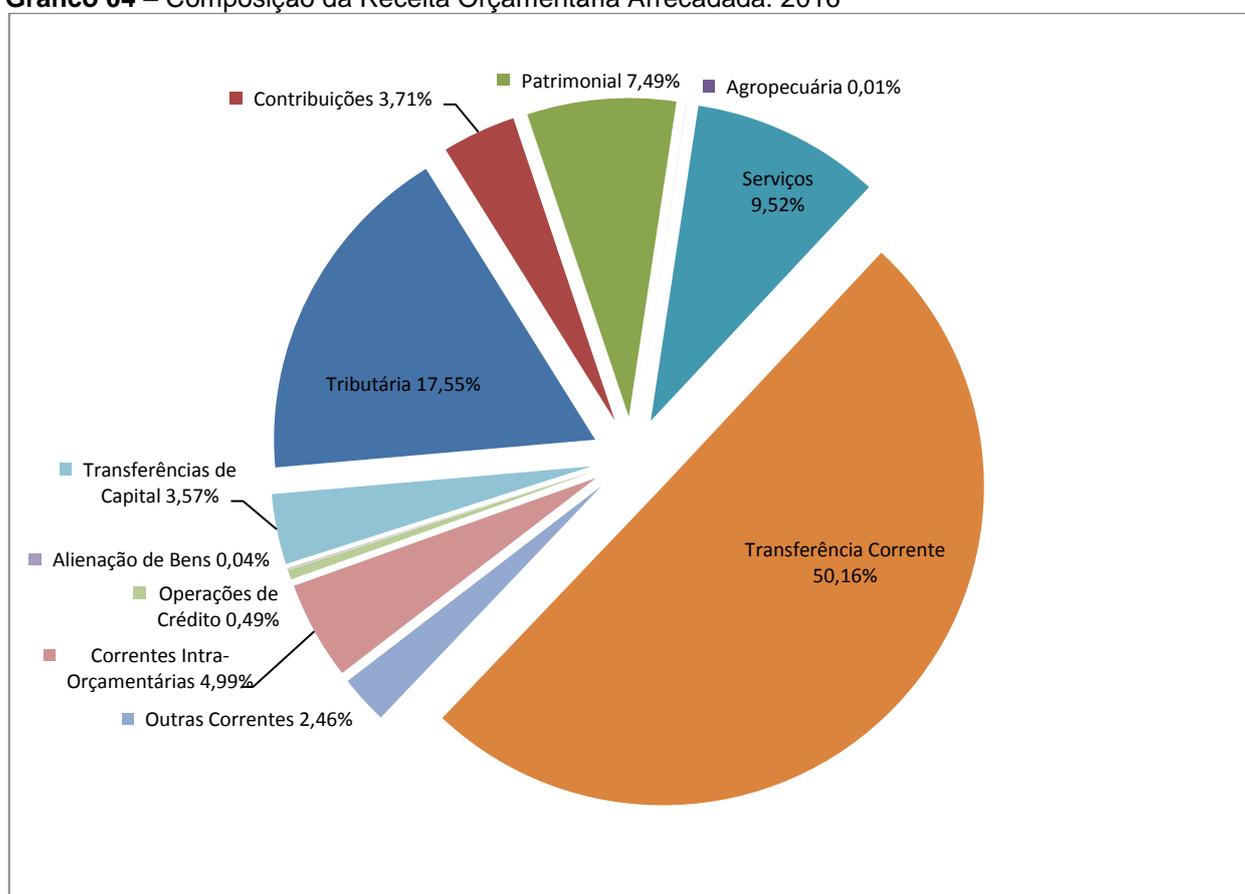
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	221.680.000,00	208.644.716,99	94,12
Receita de Contribuições	37.315.000,00	44.134.482,86	118,28
Receita Patrimonial	45.268.100,00	89.021.103,44	196,65
Receita Agropecuária	120.000,00	62.572,33	52,14
Receita de Serviços	111.986.370,00	113.208.657,89	101,09
Transferências Correntes	665.047.000,00	596.196.746,19	89,65

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Outras Receitas Correntes	34.573.180,00	29.240.557,76	84,58
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	42.815.500,00	59.307.956,49	138,52
RECEITA CORRENTE	1.158.805.150,00	1.139.816.793,95	98,36
Operações de Crédito	20.880.000,00	5.852.039,19	28,03
Alienação de Bens	301.000,00	502.100,00	166,81
Transferências de Capital	22.959.000,00	42.440.451,05	184,85
RECEITA DE CAPITAL	44.140.000,00	48.794.590,24	110,55
TOTAL DA RECEITA	1.202.945.150,00	1.188.611.384,19	98,81

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016



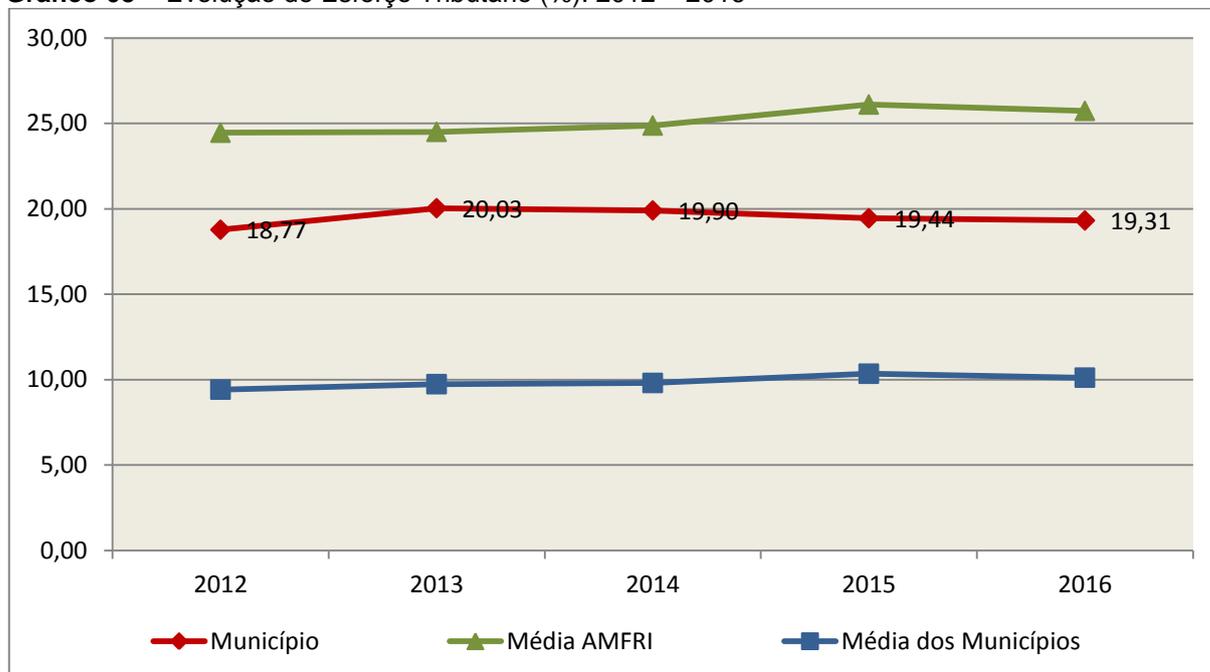
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **50,16%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue

mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

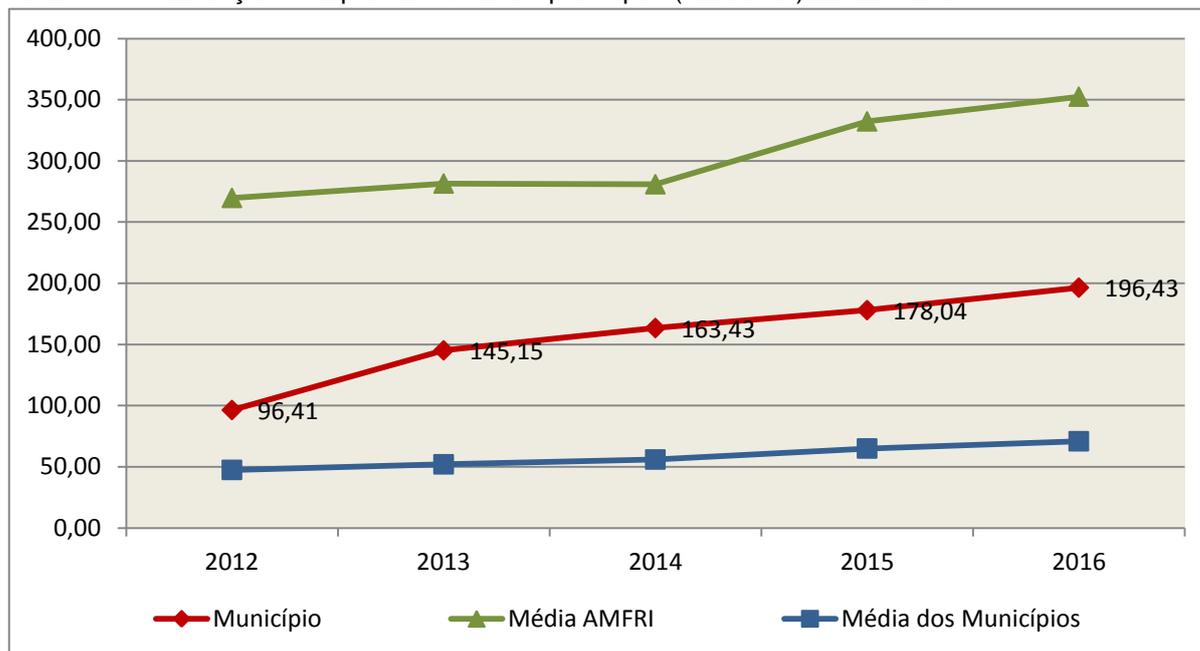


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

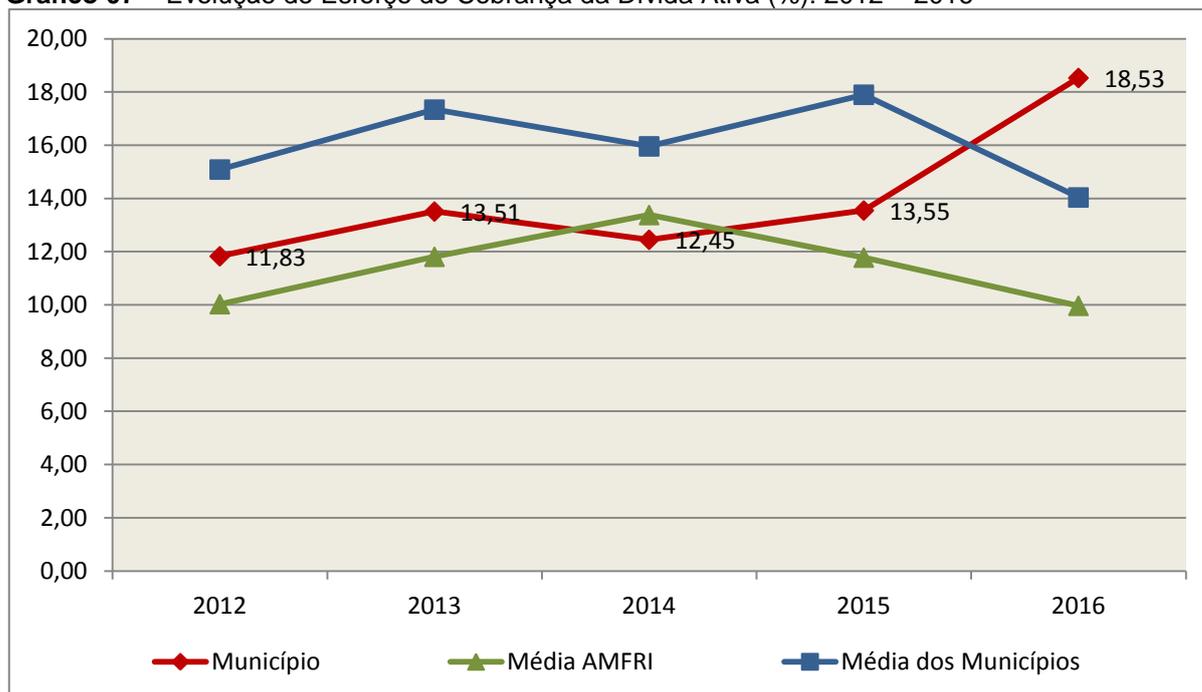
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
128.137.551,42	51.892.511,80	23.738.338,17	12.930.107,23	143.361.617,82

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	37.000.000,00	29.691.151,64	80,25
02-Judiciária	12.270.000,00	11.581.187,91	94,39
04-Administração	269.388.821,79	230.057.245,61	85,40
06-Segurança Pública	27.724.560,78	20.293.980,15	73,20
08-Assistência Social	23.262.654,87	11.349.641,12	48,79
09-Previdência Social	74.000.000,00	60.593.082,28	81,88
10-Saúde	278.209.797,37	264.105.754,14	94,93
11-Trabalho	2.260.000,00	720.697,92	31,89
12-Educação	297.191.760,76	254.140.177,07	85,51
13-Cultura	9.832.000,00	3.094.381,68	31,47
15-Urbanismo	127.540.672,42	85.884.606,09	67,34
16-Habitação	4.082.199,00	1.697.429,07	41,58
17-Saneamento	57.785.515,20	33.273.180,11	57,58
18-Gestão Ambiental	2.366.753,34	923.000,93	39,00
20-Agricultura	2.950.000,00	1.505.553,07	51,04

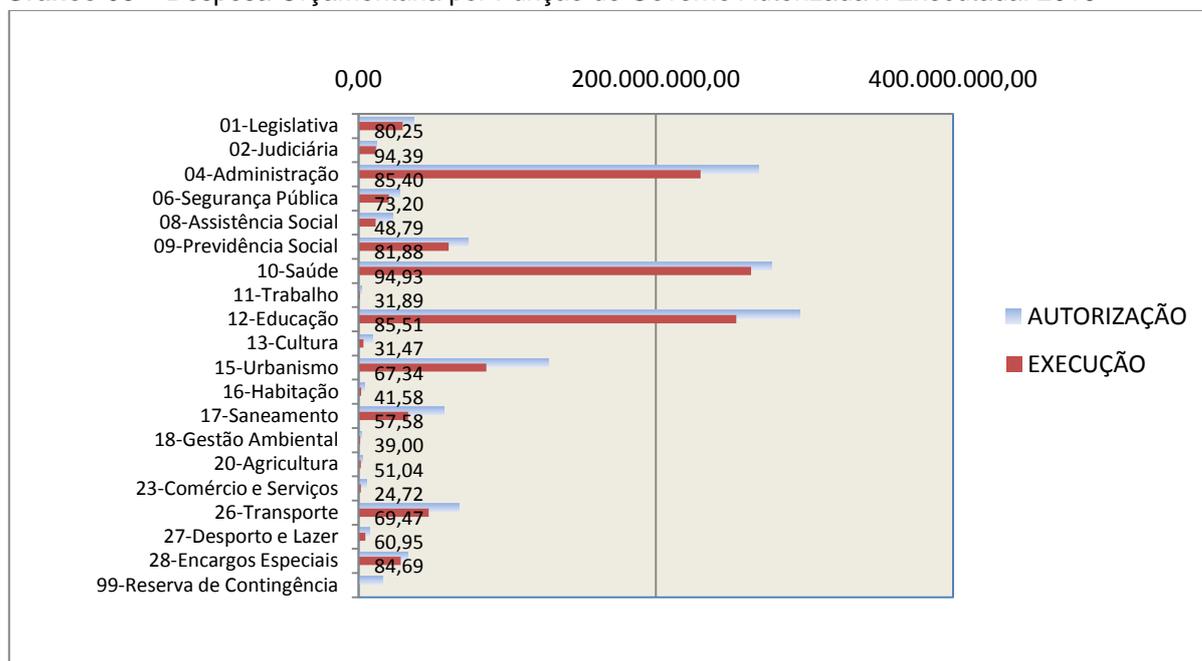
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
23-Comércio e Serviços	5.501.050,64	1.359.733,17	24,72
26-Transporte	67.713.061,75	47.040.764,26	69,47
27-Desporto e Lazer	7.320.000,00	4.461.653,14	60,95
28-Encargos Especiais	33.322.259,00	28.219.135,35	84,69
99-Reserva de Contingência	16.000.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	1.355.721.106,92	1.089.992.354,71	80,40

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	21.751.246,03	20.623.794,66	20.941.386,12	24.906.929,24	29.691.151,64
02-Judiciária	7.259.102,94	8.760.284,44	8.260.232,85	11.192.909,96	11.581.187,91
04-Administração	89.114.254,89	102.678.307,16	166.423.783,22	231.383.263,93	230.057.245,61
06-Segurança Pública	16.498.560,97	17.954.421,64	18.407.620,90	21.327.135,68	20.293.980,15
08-Assistência Social	19.599.948,39	23.849.154,04	12.009.227,25	12.409.076,68	11.349.641,12
09-Previdência Social	28.133.096,59	32.917.237,58	40.810.169,70	50.045.312,27	60.593.082,28
10-Saúde	153.094.630,61	177.497.572,01	220.087.103,32	249.702.945,88	264.105.754,14
11-Trabalho	1.810.049,46	1.594.482,99	939.140,90	709.668,32	720.697,92
12-Educação	158.806.837,98	183.846.259,93	203.411.536,46	224.983.426,73	254.140.177,07
13-Cultura	6.964.597,91	7.811.880,48	3.867.048,03	3.817.176,40	3.094.381,68
15-Urbanismo	100.973.897,59	95.212.433,06	87.945.265,95	85.132.720,49	85.884.606,09
16-Habituação	5.864.259,50	7.662.678,91	4.630.859,93	1.960.140,56	1.697.429,07
17-Saneamento	27.532.219,46	29.915.251,11	29.861.265,05	37.109.030,89	33.273.180,11
18-Gestão Ambiental	2.153.071,11	2.805.224,43	1.149.301,35	915.272,02	923.000,93
20-Agricultura	4.408.473,08	4.272.087,36	3.977.656,53	3.049.611,04	1.505.553,07
23-Comércio e Serviços	4.999.689,82	6.557.926,86	2.758.724,68	2.892.098,95	1.359.733,17
26-Transporte	67.925.707,24	62.326.275,61	108.257.720,62	89.751.851,73	47.040.764,26
27-Desporto e Lazer	5.515.215,44	7.847.620,51	8.525.887,62	7.220.928,61	4.461.653,14
28-Encargos Especiais	7.181.053,40	7.919.784,47	20.616.205,26	20.485.157,84	28.219.135,35
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	729.585.912,41	802.052.677,25	962.880.135,74	1.078.994.657,22	1.089.992.354,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	41.046.537,83	6,66
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	96.563.963,65	15,68
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	39.338.614,96	6,39
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	19.653.105,19	3,19
Cota do ICMS	308.644.360,04	50,11
Cota-Parte do IPVA	25.116.082,50	4,08

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	4.409.662,92	0,72
Cota-Parte do FPM	58.809.393,92	9,55
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	4.174.889,73	0,68
Cota do ITR	361.382,24	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	1.230.994,32	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	10.073.578,56	1,64
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	6.482.765,08	1,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	615.905.330,94	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	4.174.889,73	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	611.730.441,21	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	1.160.223.209,73
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	79.714.372,27
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	1.336.360,79
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	28.138.350,50
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.051.034.126,17

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação

da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Itajaí (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	414.568.670,93	566.320.540,91	PASSIVO CIRCULANTE	71.786.816,75	61.870.386,00
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	97.731.365,89	110.261.097,66	Obrigações Trabalhistas, Previde Prazo	43.243.122,68	23.993.288,98
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	11.791.799,85	45.752.111,10	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	14.050.710,38	10.244.523,32
Créditos Tributários a Receber	821.472,96	821.472,96	Fornecedores e Contas a Pagar :	6.621.035,54	19.326.894,55
Clientes	8.329.209,27	10.220.402,99	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	325.689,53	325.689,53
Créditos de Transferências a Receber	-	31.599.447,48	Demais Obrigações a Curto Prazo	7.571.082,86	7.979.989,62
Dívida Ativa Tributária	1.058.793,45	1.152.045,17			
Dívida Ativa Não Tributária	1.582.324,17	1.958.742,50			
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	7.295.282,99	12.387.298,34			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	293.061.637,67	394.357.291,33			
Investimento do RPPS	293.061.637,67	394.357.291,33			
<u>Estoques</u>	4.688.584,53	3.562.742,48			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	820.006.833,57	1.200.316.916,76	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	248.068.063,04	312.493.585,26
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	122.060.434,18	137.558.128,39	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	8.450.411,30	2.005.450,49
Créditos a Longo Prazo	120.934.633,09	136.424.994,79	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	19.369.634,74	15.579.489,03
Créditos Tributários a Receber	889.928,76	68.455,80	Provisões a Longo Prazo	220.190.918,28	294.867.860,94
Clientes	15.866,40	15.866,40	Provisões Matemáticas Previdenciárias	220.190.918,28	294.867.860,94
Dívida Ativa Tributária	116.050.390,00	133.220.024,46	Demais Obrigações a Longo Prazo	57.098,72	40.784,80
Dívida Ativa Não Tributária	9.446.043,80	7.030.805,69			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-5.467.595,87	-3.910.157,56			
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	1.125.801,09	1.133.133,60			
<u>Investimentos</u>	1.200.000,00	1.200.000,00	TOTAL DO PASSIVO	319.854.879,79	374.363.971,26
Participações Permanentes	1.200.000,00	1.200.000,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	1.200.000,00	1.200.000,00			
<u>Imobilizado</u>	696.436.613,37	1.060.963.941,23	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	914.720.624,71	1.392.273.486,41
Bens Móveis	79.006.113,46	86.532.273,87	Resultados Acumulados	914.720.624,71	1.392.273.486,41
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	-7.945.763,58	-16.465.055,74	Resultado do Exercício	113.187.785,63	476.519.950,32
Bens Imóveis	628.561.857,55	997.557.510,68	Resultado de Exercícios Anteriores	558.803.144,16	914.720.624,71
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-3.185.594,06	-6.660.787,58	Ajustes de exercícios anteriores	242.729.694,92	1.032.911,38
<u>Intangível</u>	309.786,02	594.847,14			
TOTAL	1.234.575.504,50	1.766.637.457,67	TOTAL	1.234.575.504,50	1.766.637.457,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 67.867.099,60** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,39** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.748.844,79** passando de um Superávit de R\$ 66.118.254,81 para um Superávit de **R\$ 67.867.099,60**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 35.912.981,93**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	390.964.655,68	504.713.428,28	113.748.772,60
Passivo Financeiro	31.994.695,84	43.750.345,46	11.755.649,62
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	358.969.959,84	460.963.082,82	101.993.122,98
Ativo Financeiro do RPPS	293.064.884,33	394.357.353,13	101.292.468,80
Passivo Financeiro do RPPS	213.179,30	1.261.369,91	1.048.190,61
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	66.118.254,81	67.867.099,60	1.748.844,79

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 394.357.353,13, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 1.261.369,91, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 349/350)	361.520,88
Fundo Municipal de Saúde: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 445/446 e análise efetuada no item 1.2.1.2)	1.676.048,37
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	2.037.569,25

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Itajaí, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	321.738,46	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-4.906.168,19	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	27.323.066,13	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	50.449,24	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	2.802.322,05	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	958.910,81	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	544.422,22	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	608.711,35	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	2.883.450,25	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 1,60	18.529,44	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 18.527,84		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	24.408.984,94	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	1.668.734,18	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	11.373,60	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	434.638,75	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	3.688.495,56	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	62.816,93	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	8.106,37	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	826.682,69	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	153.672,72	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	1.474.640,35	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	554.751,98	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	291.569,42	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	64.189.899,25	
00 - Recursos Ordinários	3.677.200,35	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	3.677.200,35	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

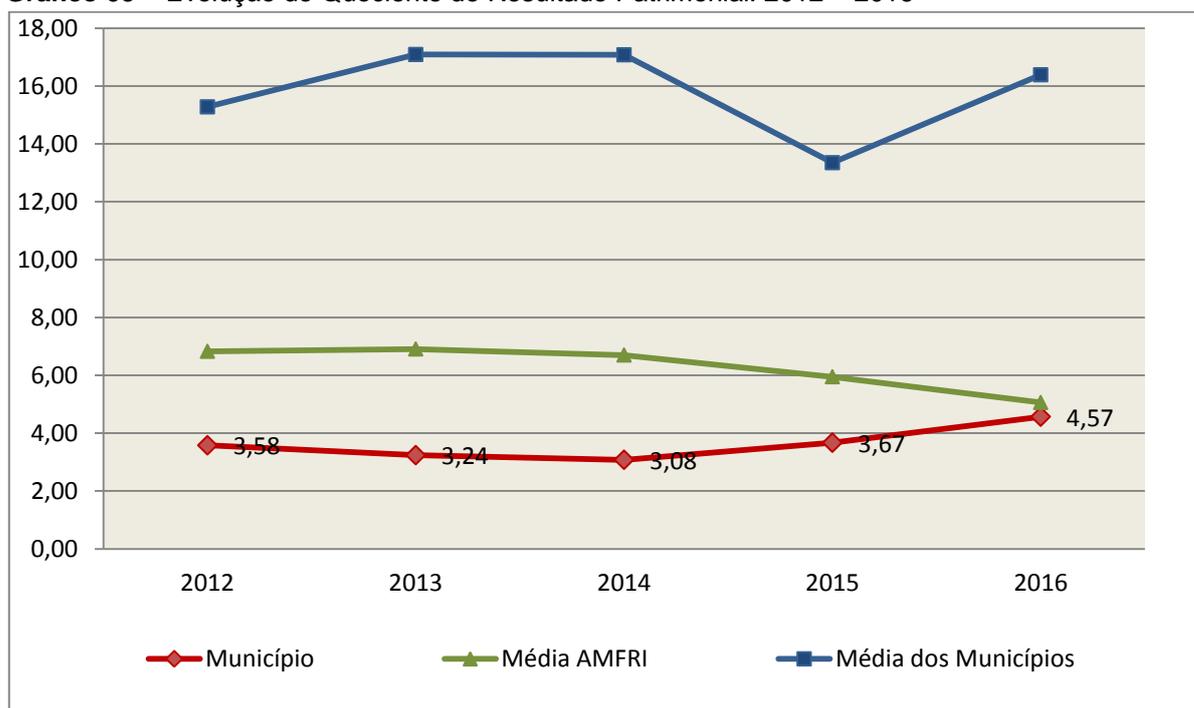
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	729.585.912,41	802.052.677,25	962.880.135,74	1.078.994.657,22	1.089.992.354,71
2 Restos a Pagar	22.010.683,88	31.249.720,11	30.083.738,14	24.428.197,69	33.753.851,00
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	60.729.429,83	110.405.061,92	101.348.816,17	97.899.771,35	110.356.075,15
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	35.706.973,71	35.912.773,23	36.129.099,45	31.781.516,54	42.488.975,55
5 Ativo Real	623.907.288,55	733.466.747,47	801.891.833,10	1.234.575.504,50	1.766.637.457,67
6 Passivo Real	174.287.733,48	226.256.251,37	260.715.815,04	335.954.895,58	386.817.148,66
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	3,58	3,24	3,08	3,67	4,57
Situação Financeira (3÷4)	1,70	3,07	2,81	3,08	2,60
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,02	3,90	3,12	2,26	3,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



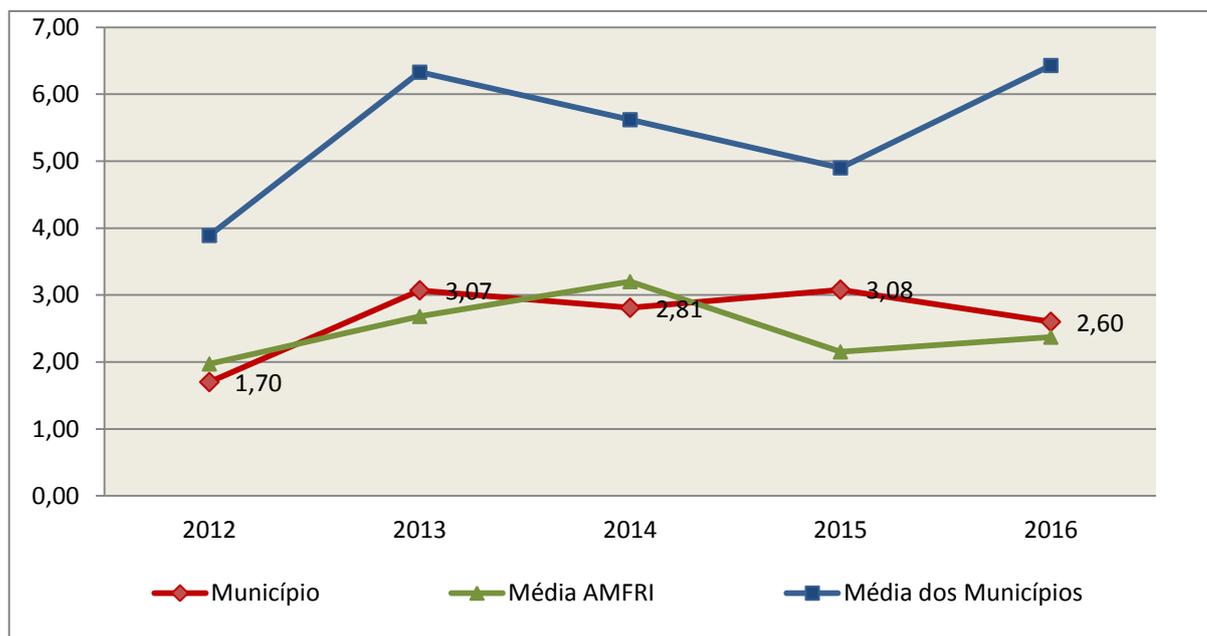
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **4,57** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

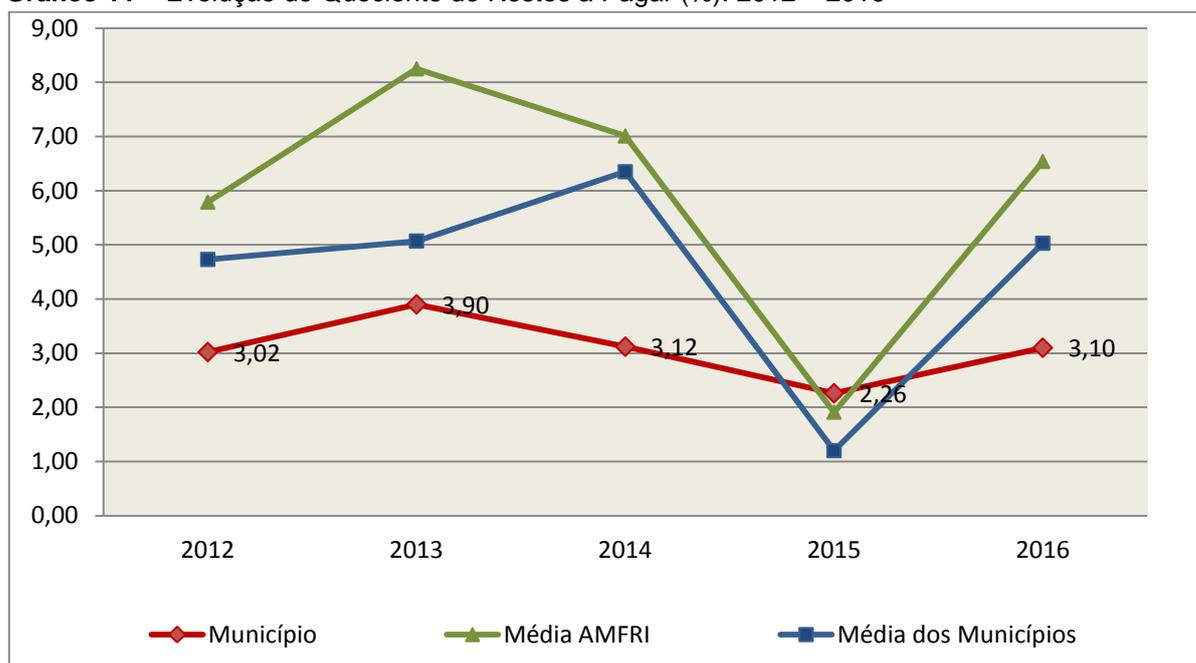
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **2,60** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Itajaí é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **3,10%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência de Itajaí, gerido pelo Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, constituído sob a forma de AUTARQUIA, sofreu processo de segregação de massas (Lei Complementar nº 13/2001), apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2016, com data-base em 31/12/2015, com os seguintes resultados:

FUNDO PREVIDENCIÁRIO	2016
Nº Servidores ativos	3.640
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	130
TOTAL	3.770
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	294.695.809,56

(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	377.096.611,52
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	649.149.650,66
(-) Ajuste do Resultado Superavitário	22.642.770,42
Resultado Atuarial	0,00

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015
Patrimônio Atual	164.490.275,25	220.190.918,28	249.410.268,72
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	225.116.508,39	315.474.572,64	377.096.611,52
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	378.783.817,76	516.456.984,80	649.149.650,66
(-) Ajuste Resultado Superavitário	10.822.965,88	19.208.506,12	22.642.770,42
Resultado Atuarial	0,00	0,00	0,00

Segundo dados apresentados pelo relatório do atuário, Sr. Thiago Fernandes (MIBA nº 100.002), constata-se que a situação do Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Itajaí é de Equilíbrio nos três últimos exercícios, o que indica que em 2016 as obrigações futuras do Fundo Previdenciário do RPPS estavam cobertas pelo rol de ativos no montante indicado.

FUNDO FINANCEIRO	2016
Nº Servidores ativos	987
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	1.037
TOTAL	2.024
Resultados	Consolidado

⁴O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

Patrimônio Atual	172.051,38
(+) Receitas Futuras Projetadas	342.471.685,62
(-) Benefícios Futuros Projetados	3.005.208.771,18
Resultado Atuarial	(2.662.565.034,18)⁶

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015
Patrimônio Atual	0,00	0,00	172.051,38
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	274.085.162,52	236.793.704,42	342.471.685,62
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁴	2.342.271.146,13	2.708.949.816,38	3.005.208.771,18
Resultado Atuarial	(2.068.185.983,61)	(2.472.156.111,96)	(2.662.565.034,18)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Thiago Fernandes (MIBA nº 100.002), constata-se que a situação do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Itajaí é de Desequilíbrio nos três últimos exercícios, tendo sido apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2016, com data base 31/12/2015, no valor de R\$ 2.662.565.034,18, o que indica que em 2016 as obrigações futuras do Fundo Financeiro do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos no montante indicado, sendo que esta insuficiência financeira deverá ser integralmente suportada pelo Ente municipal à medida em que for sendo exigida pelos seus segurados.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

⁶ O déficit atuarial do Fundo Financeiro, por força de lei, será integralmente pago pelo Tesouro Municipal à medida em que forem exigíveis os benefícios previdenciários dos filiados deste Fundo.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 140.963.560,25** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **23,04%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 49.203.994,07**, representando **8,04%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

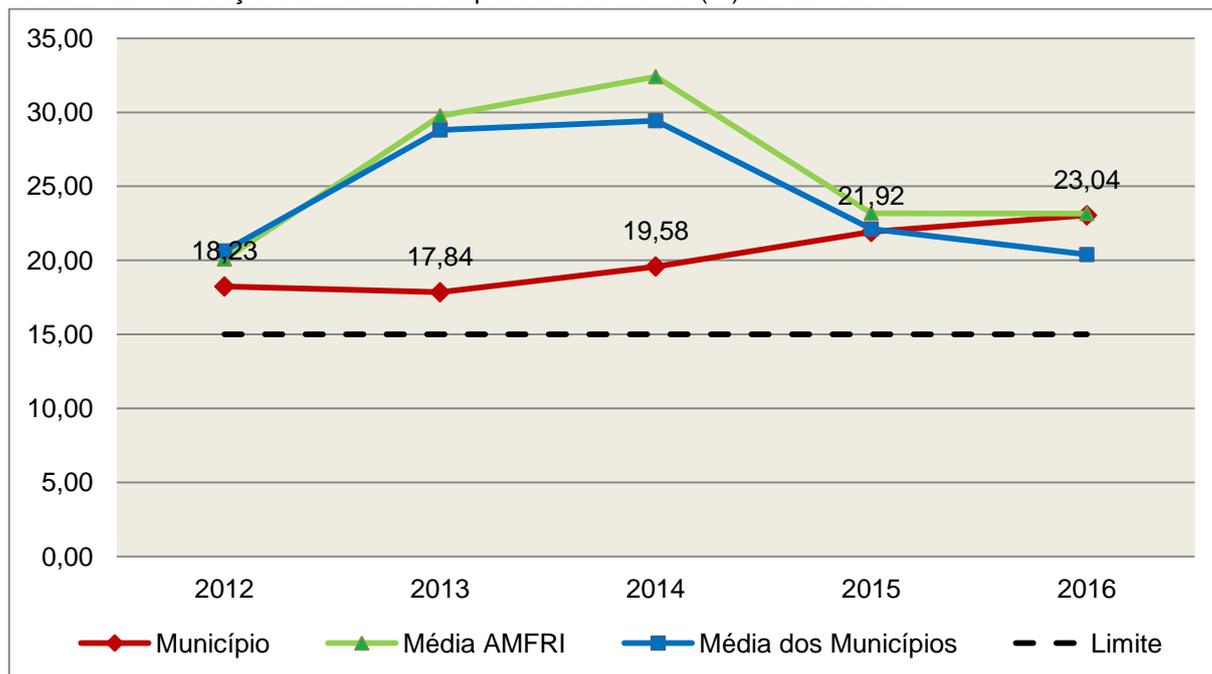
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	611.730.441,21	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	263.913.645,58	43,14
Atenção Básica	130.460.354,63	21,33
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	125.666.488,27	20,54
Vigilância Sanitária	7.786.802,68	1,27
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	122.950.085,33	20,10
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	140.963.560,25	23,04
Valor Mínimo a ser Aplicado	91.759.566,18	15,00
Valor Acima do Limite	49.203.994,07	8,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Itajaí em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 174.660.243,57** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,36%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 20.683.910,83**, representando **3,36%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	615.905.330,94	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	114.907.679,58	18,66

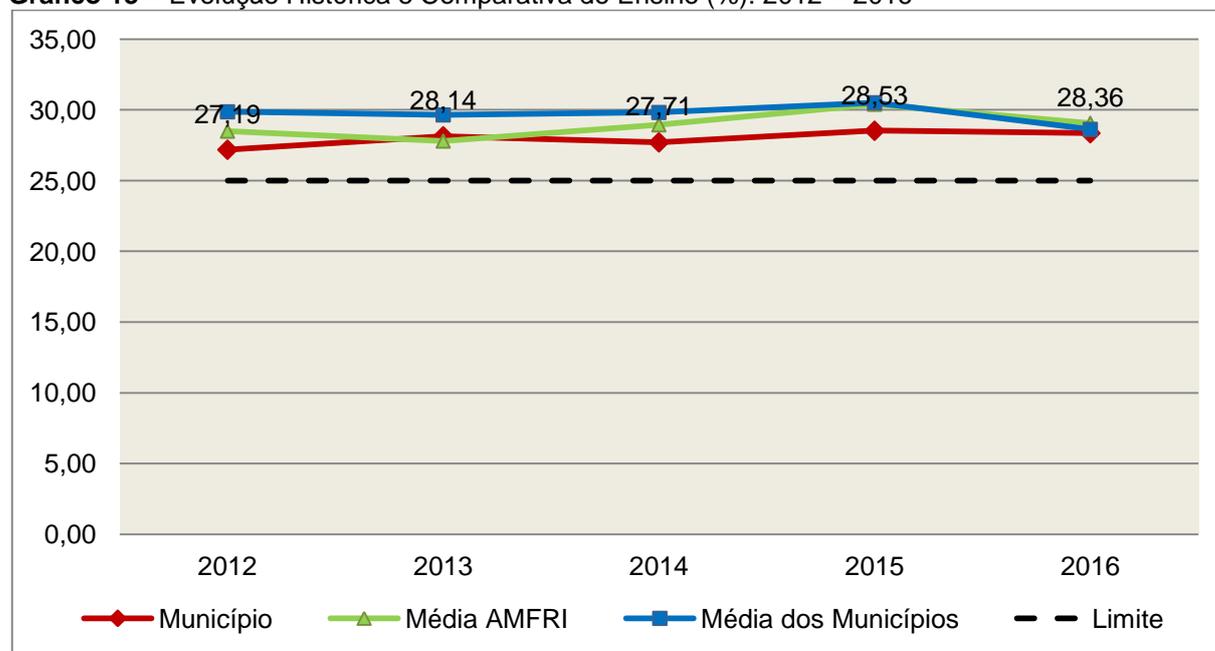
Educação Infantil	114.907.679,58	18,66
Valor Aplicado Ensino Fundamental	113.069.371,47	18,36
Ensino Fundamental	113.069.371,47	18,36
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	53.316.807,48	8,66
Total das Despesas para efeito de Cálculo	174.660.243,57	28,36
Valor Mínimo a ser Aplicado	153.976.332,74	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	20.683.910,83	3,36

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Itajaí em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII,

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 91.026.198,97**, equivalendo a **79,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

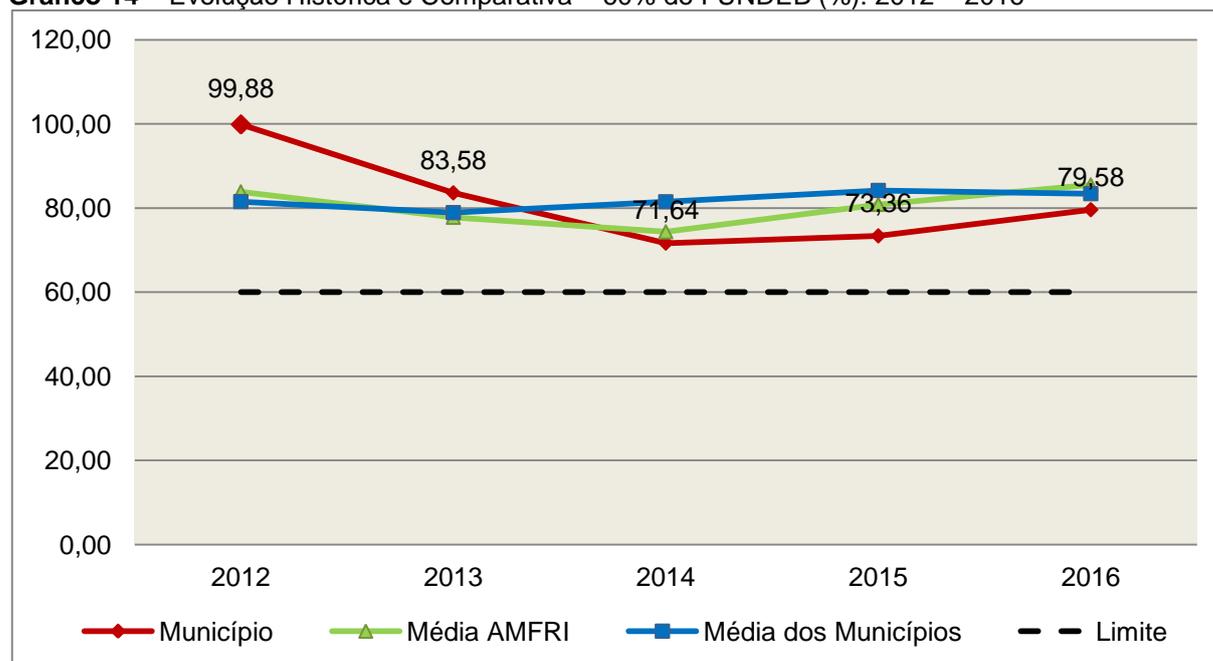
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	114.014.567,95
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	366.366,44
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	114.380.934,39
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	68.628.560,63
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	91.026.198,97
Valor Acima do Limite	22.397.638,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 113.137.888,78**, equivalendo a **98,91%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

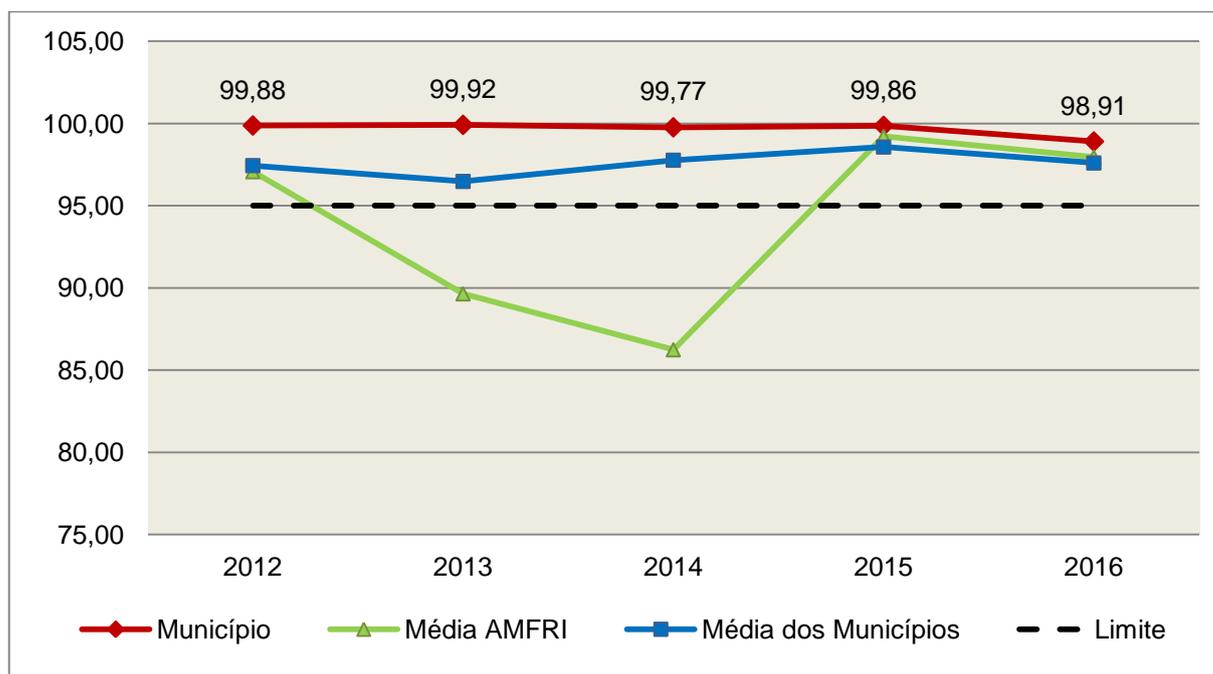
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	114.380.934,39
95% dos Recursos do FUNDEB	108.661.887,67
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	113.137.888,78
Valor Acima do Limite	4.476.001,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Itajaí reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 140.714,36, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	2.393.446,95
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	2.374.917,51
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	18.529,44

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

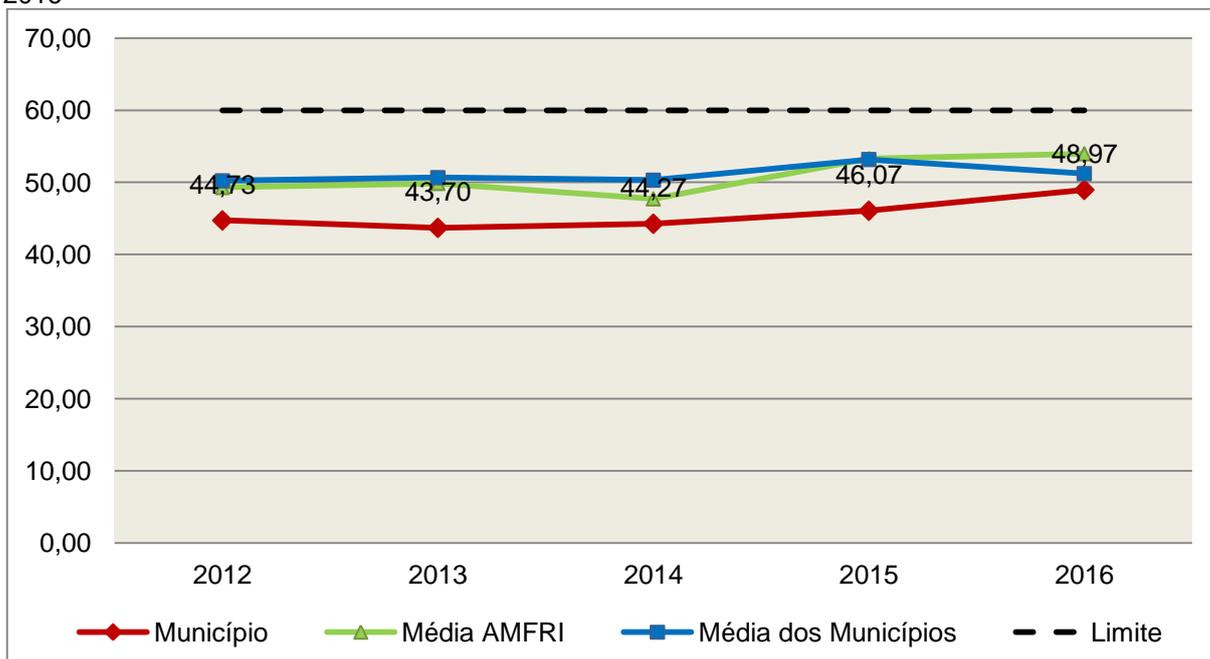
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.051.034.126,17	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	630.620.475,70	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	490.821.325,62	46,70
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	23.901.686,60	2,27
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	514.723.012,22	48,97
Valor Abaixo do Limite (60%)	115.897.463,48	11,03

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **48,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Itajaí, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.051.034.126,17	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	567.558.428,13	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	526.550.085,04	50,10
Pessoal e Encargos*	525.218.314,50	49,97
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	2.440,82	-
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	1.329.329,72	0,13

Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	35.728.759,42	3,40
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	490.821.325,62	46,70
Valor Abaixo do Limite (54%)	76.737.102,51	7,30

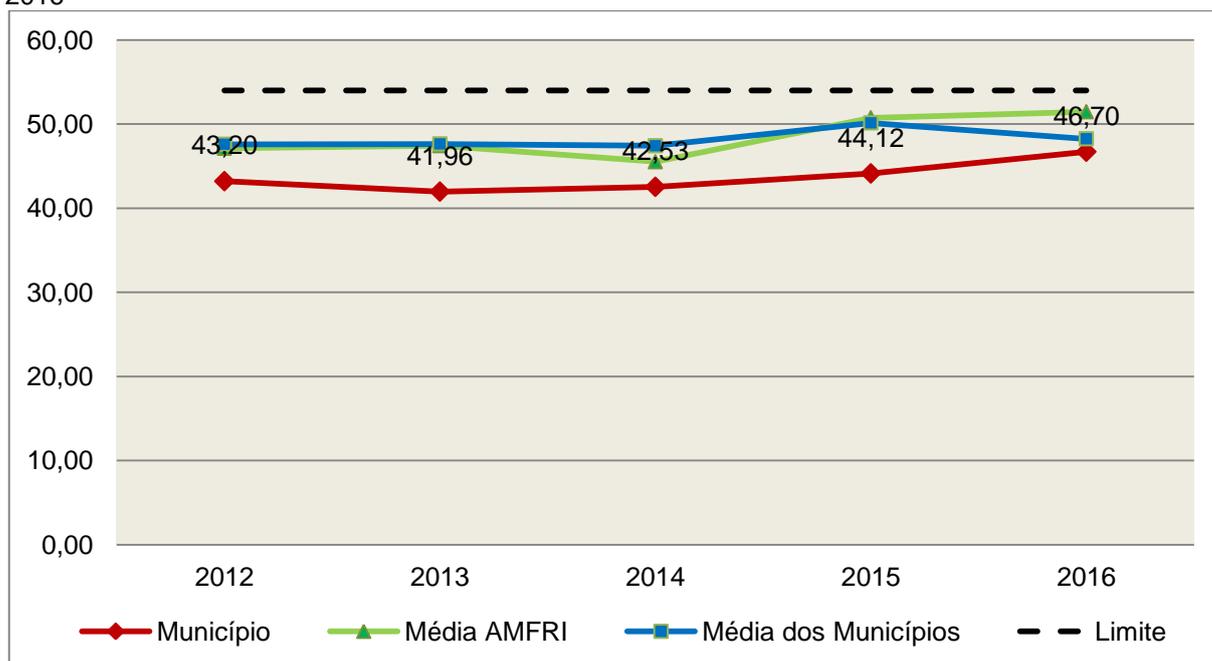
Fonte: * Sistema e-Sfinge// Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

7 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

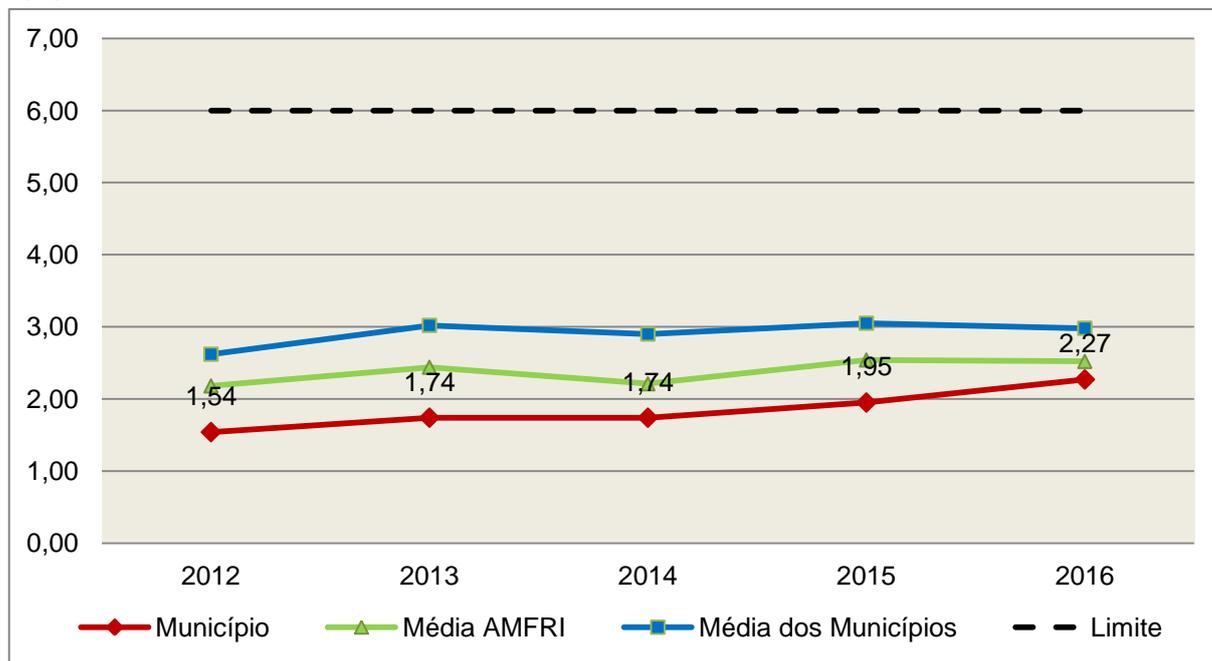
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.051.034.126,17	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.062.047,57	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	23.901.686,60	2,27
Pessoal e Encargos*	23.901.686,60	2,27
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	23.901.686,60	2,27
Valor Abaixo do Limite (6%)	39.160.360,97	3,73

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,27%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Itajaí**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 343/344 dos autos).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁸.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

⁸ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do

processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo

informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Itajaí**, constata-se que as **contas foram desaprovadas** pelo Conselho Municipal de Saúde conforme seguintes considerações (fls. 635 a 636):

“Considerando que as análises efetuadas na documentação relativa aos atos da gestão orçamentária e financeira dos recursos do Sistema Único de Saúde não previu investimentos, classificados como projetos na peça orçamentária, conforme preconiza a própria legislação orçamentária municipal, portanto sem autorização legislativa prévia nas peças orçamentárias e que, salvo melhor juízo, a realização desses investimentos fere o princípio da legalidade, inscrito na CF/88, bem como o Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que as normas orçamentárias, para o período de 2016, não contém informações pormenorizadas, não apresentando um detalhamento acerca das ações de governo, com clara involução ao ser comparado às normas anteriores, contrariando o que preconiza a Lei Complementar nº 131/2009 e a LDO 2016;

Considerando que as informações constantes nos portais eletrônicos apresentam em vários momentos dúvidas quanto à legalidade;

Considerando que os questionamentos e a solicitação de informações ao Fundo Municipal de Saúde sequer foram respondidas ou encaminhadas a esta comissão;

Considerando as evidências de atos contrários aos preconizados pela Lei 204/2007;

Considerando as evidências de atos contrários aos preconizados pela Lei 90/2006;

*A Comissão Permanente de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro, do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ, sugere a **REPROVAÇÃO** das contas do Fundo Municipal de Saúde, referentes ao exercício de 2016”.*

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Itajaí**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 645).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Itajaí**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fls. 378/380 dos autos).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Itajaí**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 389/393 dos autos).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Itajaí**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que o Relatório de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social foram aprovados (fls. 401/402).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de

qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Itajaí**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO
DESPESA

(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 10/02/2017.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No

caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas

existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão

consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Itajaí, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	CUMPRIU
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	321.738,46	CUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-3.468.448,01	DESCUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	30.388.284,71	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	50.449,24	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	2.802.322,05	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	958.910,81	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	587.017,98	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	629.414,95	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.891.566,72	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 1,60	97.967,47	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 97.965,87		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	27.502.178,52	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	1.716.145,82	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	367.865,28	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	498.425,09	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	5.598.643,04	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	62.816,93	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	8.106,37	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.195.824,34	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	235.411,92	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	1.535.885,62	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	554.751,98	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	291.569,42	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-3.468.448,01	
00 - Recursos Ordinários	4.134.759,81	CUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	4.134.759,81	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Itajaí contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos 02, no montante de R\$ 3.468.448,01, ressaltando que, a

referida insuficiência foi absorvida totalmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no montante de R\$ 4.134.759,81, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude da inconsistência contábil apurada, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública vigentes à época, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.1 e 9.1.2).

9.1.2 Realização de despesas, no montante de **R\$ 2.037.569,25**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.2 e Quadros 02-A e 11-A).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, em razão da restrição evidenciada no item 9.1.2.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 3.663.990,50
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 67.867.099,60
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	23,04%
4.2) Ensino	25,00%	28,36%
4.3) FUNDEB	60,00%	79,58%
	95,00%	98,91%

4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	48,97%
b) Poder Executivo	54,00%	46,70%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,27%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	CUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Itajaí**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 07/11/2017.

GIAN CARLO DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 07/11/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	122.867.723,76
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.983,01
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Consórcio: R\$ 53.783,92 e Cancelamento de Restos a Pagar: R\$ 20.594,64)	74.378,56
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	122.950.085,33

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	9.069.814,67
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.875,33
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	9.554.387,32
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	21.564,62
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	2.603,42
Resultado líquido das transferências do Fundeb	34.300.195,68
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	366.366,44
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	53.316.807,48

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	28.464.486,29
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	1.639.866,84
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	5.624.406,29
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	35.728.759,42

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2016	301	50.240,90	50.240,90	50.240,90
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2016	302	32.958,84	32.958,84	32.958,84
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2016	304	15.983,00	15.983,00	15.983,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	18.725.816,66	18.498.461,98	18.110.730,32
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	93.252.357,50	91.693.437,13	91.237.632,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	1.520.997,25	1.397.124,82	1.396.881,49
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	2.039.446,38	1.995.208,61	1.826.261,58
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	302	7.110.006,28	7.101.437,98	7.100.876,55
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	304	119.916,95	111.477,75	111.477,75
TOTAL			122.867.723,76	120.896.331,01	119.883.042,43

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Itajaí	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1780	17/05/2016	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL	85,12	85,12	85,12	Ref a atuação de MULTA DE TRÂNSITO. PLACA: MJS9029
Fundo Municipal de Saúde de Itajaí	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2021	30/05/2016	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL	127,69	127,69	127,69	Ref a MULTA DE TRANSITO da secretaria municipal de saúde de itajai
Fundo Municipal de Saúde de Itajaí	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	3405	01/11/2016	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL	85,12	85,12	85,12	Ref a MULTA DE TRANSITO Placa: MDH 2906.
Fundo Municipal de Saúde de Itajaí	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1907	30/05/2016	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL	2.115,40	2.115,40	2.115,40	Ref a MULTAS - LICENCIAMENTOS dos veiculos da secretaria de saúde de itajai. PLACAS FINAL 5,6 e 7/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Itajaí	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	2022	30/05/2016	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL	332,68	332,68	332,68	Ref ao licenciamento e multa de transito da secretaria municipal de saúde
Fundo Municipal de Saúde de Itajaí	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	73	04/01/2016	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	5.000,00	1.353,50	1.353,50	Ref. INFRAÇÃO DE TRANSITO, MULTAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAJAI.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	impostos: Saúde				ESTADUAL				
Fundo Municipal de Saúde de Itajaí	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	2790	01/09/2016	V & T MÍDIA ONLINE LTDA.	237,00	237,00	237,00	Renovação de assinatura em jornal da Cidade para Gabinete desta Secretaria conforme C.I 108/2016
TOTAL						7.983,01	4.336,51	4.336,51	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	2016	365	869.383,03	869.383,03	869.383,03
36 - Salário-Educação	2016	365	7.135.391,58	7.002.099,02	7.002.099,02
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	1.065.040,06	1.065.040,06	1.065.040,06
TOTAIS			9.069.814,67	8.936.522,11	8.936.522,11

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	2016	361	1.349.198,29	1.349.198,29	1.349.198,29
36 - Salário-Educação	2016	361	7.049.623,82	6.826.424,70	6.811.006,53
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	166.917,72	162.052,16	162.052,16
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	361	988.647,49	988.647,49	988.647,49
TOTAL			9.554.387,32	9.326.322,64	9.310.904,47

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Itajaí	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1602	11/03/2016	CAMPOSILK ARTES E ESTAMPARIAS LTDA. ME	200,75	200,75	200,75	AQUISIÇÃO DE 125 CAMISETAS PARA SEREM UTILIZADAS NOS EVENTOS NO ANO DE 2016, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. JUSTIFICATIVA: AS CAMISETAS SERÃO USADAS PELOS ALUNOS QUE REPRESENTARÃO AS UNIDADES ESCOLARES NO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO E NA OLIMPIADA DA MATEMATICA E OUTROS - SECRETARIA MUNICIPAL DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									EDUCAÇÃO. ATA: 136/2015 – EXERCÍCIO: 2015
Prefeitura Municipal de Itajaí	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1470	07/03/2016	MONUMENTAL INDÚSTRIA DE TROFÉUS LTDA. ME	125,00	125,00	125,00	AQUISIÇÃO DE 14 PLACAS DE HOMENAGENS PARA OS EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE SERÃO REALIZADOS DURANTE O ANO DE 2016 - MARCA: TROFEU SUL - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039/2015 - EXERCÍCIO 2015 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Itajaí	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1498	07/03/2016	JEAN CARLOS PEREIRA NUNES-ME	570,00	570,00	570,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: 1300 PACOTES DE AÇUCAR DE 1 KG PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS, CURSOS, DEPARTAMENTOS E SEMINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.ATA:135/2015 - EXERCÍCIO DE 2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Itajaí	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1491	07/03/2016	H & D ALIMENTOS LTDA	2.010,00	2.010,00	2.010,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: 150 BISCOITO DOCE MEL, 150 BISCOITO DOCE, 375 BISCOITO SALGADO INTEGRAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS, CURSOS, DEPARTAMENTOS E SEMINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.ATA:135/2015 - EXERCÍCIO DE 2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Itajaí	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1494	07/03/2016	ATACADO FERREIRA E FILHOS LTDA. EPP	2.538,87	2.538,87	2.538,87	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: 22 LITROS SUCO CONCENTRADO, 225 BISCOITO FOLHADO 150 BISCOITO COOKIES, 75 BISCOITO COOKIES INTEGRAL, 13 CAIXAS CHÁ PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS, CURSOS, DEPARTAMENTOS E SEMINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.ATA:135/2015 - EXERCÍCIO DE 2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Itajaí	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1495	07/03/2016	LICISUL COMERCIAL LTDA	2.953,31	2.953,31	2.953,31	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: 72 LITROS DE SUCO UVA, 225 BISCOITO FOLHADO, 225 BISCOITO DOCE, 39 LITROS SUCO PESSEGO, 128 BISCOITO MARIA, 150 BISCOITO AGUA E SAL, 150 BISCOITO FOLHADO DOCE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS, CURSOS, DEPARTAMENTOS E SEMINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.ATA:135/2015 - EXERCÍCIO DE 2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Itajaí	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1496	07/03/2016	COSTA ESMERALDA DISTRIBUIDORA LTDA. EPP	3.914,04	3.914,04	3.914,04	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: 772 PACOTES DE CAFÉ PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS, CURSOS, DEPARTAMENTOS E SEMINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.ATA:135/2015 - EXERCÍCIO DE 2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Itajaí	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1497	07/03/2016	DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA EPP	2.506,14	2.506,14	2.506,14	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: 985 LITROS DE LEITE, 150 BISCOITO AMANTEIGADO, 225 BISCOITO RECHEADO, 898 BISCOITO WAFER, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS, CURSOS, DEPARTAMENTOS E SEMINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.ATA:135/2015 - EXERCÍCIO DE 2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Itajaí	01 - Receitas de Impostos e Transf de	361	2705	13/06/2016	A P OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	136,50	136,50	136,50	Pagamento proveniente de despesa com aquisição de biscoitos amanteigados, de leite, para consumo nos eventos, cursos e seminarios organizados através da Secretaria de Educação, conforme consta na nota fiscal numero 39964 em anexo,

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Impostos: Educação				EPP				juntamente com a CI.279/2016.Justificativa: Conforme consta na CI em anexo,havia na época o empenho numero 811/2015,porem houve o extravio da nota fiscal na propria Secretaria, sendo localizada somente agora, e o sitado empenho foi anulado no final do exercicio de 2015.Copia do empenho tambem anexada a este novo empenho.
Prefeitura Municipal de Itajaí	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1657	17/03/2016	TEFTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	6.610,01	6.610,01	6.610,01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS: 05 DIARIAS E 2500 KM DE FRETAMENTO ÔNIBUS, 44 LUGARES PARA ATENDER O PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A AQUISIÇÃO DO OBJETO SE FAZ NECESSARIA DEVIDO A PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONARIOS, BANDA FILARMONICA EM EVENTOS E CURSOS DISTANTES. REALIZADOS EM 2016. ATA: 085/2015 – EXERCICIO: 2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TOTAL						21.564,62	21.564,62	21.564,62	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	116.277,57	0,00	0,00	116.277,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	1.271.112,75	475.863,44	473.510,85	0,00	0,00	0,00	321.738,46	0,00	0,00	321.738,46	SUPERAVIT
02	629.563,70	576.509,01	2.330.220,31	1.437.720,18	1.191.282,39	0,00	-4.906.168,19	0,00	0,00	-4.906.168,19	DÉFICIT
03	392.723.425,70	78.095,95	268.836,81	21.557,23	0,00	0,00	392.354.935,71	392.354.935,71	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	1.633.927,43	842.028,41	50.851,51	0,00	0,00	0,00	741.047,51	741.047,51	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	37.639.755,67	1.158.587,89	5.982.549,03	3.175.018,92	533,70	0,00	27.323.066,13	0,00	0,00	27.323.066,13	SUPERAVIT
07	50.449,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.449,24	0,00	0,00	50.449,24	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

08	2.835.198,72	32.876,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.802.322,05	0,00	0,00	2.802.322,05	SUPERAVIT
09	958.910,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	958.910,81	0,00	0,00	958.910,81	SUPERAVIT
10	587.328,68	0,00	310,70	42.595,76	0,00	0,00	544.422,22	0,00	0,00	544.422,22	SUPERAVIT
11	669.206,61	10.560,61	27.968,20	20.703,60	1.262,85	0,00	608.711,35	0,00	0,00	608.711,35	SUPERAVIT
12	4.037.937,13	75.773,29	0,00	1.008.116,47	70.597,12	0,00	2.883.450,25	0,00	0,00	2.883.450,25	SUPERAVIT
18	1.335.331,17	1.335.329,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1,60	0,00	0,00	1,60	SUPERAVIT
19	1.058.115,78	960.149,91	0,00	79.438,03	0,00	0,00	18.527,84	0,00	0,00	18.527,84	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
34	27.726.341,68	108.376,56	115.786,60	3.093.193,58	0,00	0,00	24.408.984,94	0,00	0,00	24.408.984,94	SUPERAVIT
35	1.716.145,82	0,00	0,00	47.411,64	0,00	0,00	1.668.734,18	0,00	0,00	1.668.734,18	SUPERAVIT
36	452.861,44	69.577,99	15.418,17	356.491,68	0,00	0,00	11.373,60	0,00	0,00	11.373,60	SUPERAVIT
37	516.291,33	17.866,24	0,00	63.786,34	0,00	0,00	434.638,75	0,00	0,00	434.638,75	SUPERAVIT
38	6.939.841,94	34.652,80	843.780,12	1.910.147,48	462.765,98	0,00	3.688.495,56	0,00	0,00	3.688.495,56	SUPERAVIT
39	62.816,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.816,93	0,00	0,00	62.816,93	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	14.559,44	6.453,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.106,37	0,00	0,00	8.106,37	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	2.870.852,09	17.862,87	1.657.164,88	369.141,65	0,00	0,00	826.682,69	0,00	0,00	826.682,69	SUPERAVIT
65	235.411,92	0,00	0,00	81.739,20	0,00	0,00	153.672,72	0,00	0,00	153.672,72	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

67	1.742.563,84	15.169,76	169.508,46	61.245,27	22.000,00	0,00	1.474.640,35	0,00	0,00	1.474.640,35	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	559.148,43	4.396,45	0,00	0,00	0,00	0,00	554.751,98	0,00	0,00	554.751,98	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	291.801,15	231,73	0,00	0,00	0,00	0,00	291.569,42	0,00	0,00	291.569,42	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	488.675.176,97	5.820.362,22	11.935.905,64	11.884.584,60	1.748.442,04	0,00	457.285.882,47	393.095.983,22	0,00	64.189.899,25	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							SUPERÁVIT/DÉFICIT
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)				
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	16.038.251,31	2.138.562,99	9.364.767,96	568.592,80	289.127,21	0,00	3.677.200,35	SUPERAVIT	
T.	16.038.251,31	2.138.562,99	9.364.767,96	568.592,80	289.127,21	0,00	3.677.200,35		

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS												
FR	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*		B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO DE PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES			NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS				EMPENHADAS E CANCELADAS
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
1	1.271.112,75	475.863,44	192.875,99	280.634,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.738,46	CUMPRIU	
2	629.563,70	576.509,01	833.265,53	1.496.954,78	0,00	1.191.282,39	0,00	0,00	0,00	-3.468.448,01	DESCUMPRIU	
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
6	37.639.755,47	1.158.587,89	1.701.637,52	4.280.911,51	109.800,14	533,70	0,00	0,00	0,00	30.388.284,71	CUMPRIU	
7	50.449,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.449,24	CUMPRIU	
8	2.835.198,72	32.876,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.802.322,05	CUMPRIU	
9	958.910,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	958.910,81	CUMPRIU	
10	587.328,68	0,00	310,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	587.017,98	CUMPRIU	
11	669.206,61	10.560,61	26.345,80	1.622,40	0,00	1.262,85	0,00	0,00	0,00	629.414,95	CUMPRIU	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

12	4.037.937,13	75.773,29	0,00	0,00	0,00	70.597,12	0,00	0,00	0,00	3.891.566,72	CUMPRIU
18	1.335.331,17	1.335.329,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,60	CUMPRIU
19	1.058.115,78	960.149,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.965,87	CUMPRIU
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
34	27.726.341,68	108.376,56	115.786,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.502.178,52	CUMPRIU
35	1.716.145,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.145,82	CUMPRIU
36	452.861,44	69.577,99	15.418,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367.865,28	CUMPRIU
37	516.291,33	17.866,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	498.425,09	CUMPRIU
38	6.939.841,94	34.652,80	104.335,51	739.444,61	0,00	462.765,98	0,00	0,00	0,00	5.598.643,04	CUMPRIU
39	62.816,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.816,93	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	14.559,44	6.453,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.106,37	CUMPRIU
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
64	2.870.852,09	17.862,87	0,00	1.657.164,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.195.824,34	CUMPRIU
65	235.411,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.411,92	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	1.742.563,84	15.169,76	0,00	169.508,46	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	1.535.885,62	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
83	559.148,43	4.396,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	554.751,98	CUMPRIU	
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
89	291.801,15	231,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	291.569,42	CUMPRIU	
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											-3.468.448,01		
RECURSOS ORDINÁRIOS													
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*		B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS										
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016						
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS OUTRAS OBRIGAÇÕES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU		
0	15.943.212,22	2.138.562,99	3.875.283,82	5.489.484,14	15.994,25	289.127,21	0,00	0,00	0,00	4.134.759,81	CUMPRIU		